



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao PLC 186, de 2015)

Modifique-se o inciso III do §1º do Art. 5º, do PLC 186, de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 5º.....  
.....  
I - .....  
II - .....  
III - no art. 6º e no caput e no parágrafo único dos arts. 21 e 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;  
..... (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) prevê que, cumpridas todas as obrigações previstas no PLC 186/2015, haverá a extinção da punibilidade dos crimes previstos no artigo 5º, § 1º do projeto, com relação aos bens direitos e recursos de origem lícita localizados no exterior ou repatriados.

Ocorre que dentre o rol de crimes do art. 5º, §1º do PL 2.960/2015 não há menção ao ilícito previsto no artigo 6º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, qual seja, “Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente: ”.

Ora, se o RERCT abrange os bens, recursos e direitos de origem lícita que não foram declarados às autoridades competentes, não pode deixar de extinguir a punibilidade do crime cometido pelo contribuinte que sonegou ou prestou falsamente informação à repartição pública competente (i.e. Banco Central e/ou Receita Federal do Brasil).





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Nesse sentido, para viabilizar a adesão de contribuintes que tenham bens repatriados ou mantidos no exterior não declarados às autoridades competentes é imprescindível a inclusão do artigo 6º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, no rol dos crimes previstos no art. 5º, §1º do PLC 186/2015.

Sala das Comissões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

